



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores Bombeiros Civis das bases inorganizadas e respectivos conselhos de representantes dessas bases inorganizadas e das bases organizadas que subscreveram a FENABCI para representá-los nessas negociações coletivas, como o Estado do Ceará, do Rio Grande do Norte, do Rio Grande do Sul e Maranhão, sindicalizados ou não.

Aos 19º dias do mês de julho de 2024, às 13h00min em primeira convocação e na falta de quórum, às 14h00min com qualquer número de presentes. O acesso a reunião ocorreu de forma virtual, pelo endereço eletrônico <https://meet.google.com/faj-tqff-recb> e, presencialmente na sede da Federação FENABCI São Paulo, sito a Rua Gabriel Prestes, nº 201, São Paulo - SP. Se reuniram os trabalhadores Bombeiros Civis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia, conforme o edital de convocação publicado no dia 15/07/2024, no site da Federação, no mural de sua sede e, na página 320 do Diário Oficial da União - Sessão 3. O presidente da Federação Sr. Derivaldo Alves do Nascimento, por motivos de forma maior, não pode participar da reunião e delegou a mim, Samuel dos Santos, secretário da Federação a missão de coordenar os trabalhos. Dando por aberto a sessão e os trabalhos, foi lido o edital de convocação. Como não havia quórum qualificado, encerrou a primeira chamada. Reabrindo os trabalhos às 14h00min em segunda chamada, agora com 21 presentes. O Secretário da Federação Sr. Samuel dos Santos nomeou como Secretário dos Trabalhos o Sr. Rafael da Rosa - Tesoureiro da Federação. Na sequência o presidente Sr. Samuel, leu novamente o edital de convocação. Passando-se então, ao primeiro item da ordem do dia: a) Apreciação, discussão e deliberação sobre a elaboração da pauta de reivindicações referente ao ano de 2024.2025, com aplicação do índice de reposição salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando à celebração da convenção coletiva, com consequente aprovação da pauta de reivindicações referente ao exercício 2024-2025. Após inúmeras explanações e intervenções ficou assim definida a pauta a ser encaminhada ao representante do patronal: 01 - os pisos salariais vigentes em 01 de agosto de 2024 deverão ser corrigidos em percentual igual ao INPC + 3%, o vale refeição, o benefício social "odontológico", o benefício social "assistencial familiar" e a Participação de Resultados serão reajustadas nos mesmos índices da reposição salarial. A Cesta Básica será reajustada para R\$ 250,00. A Cláusula 83 passará a ter a seguinte redação: Parágrafo Décimo Primeiro - Para os Estados do Maranhão e Ceará, fica o empregador desobrigado de cumprir o caput

Rua Gabriel Prestes, 201 - Carandiru - CEP 02032-020 - São Paulo - SP
Fones: (11) 2089.2998



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS

desta cláusula, sendo vedado descontar participação dos empregados lotados nesses dois Estados e proibido a administradora do benefício de gerar Nota Fiscal em nome dos sindicatos dos respectivos estados, excluindo-se referida Clausula para os Estados do Ceará e Maranhão. Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento do parágrafo décimo primeiro, implicará a administradora do Benefício Social familiar a reembolsar o sindicato nas despesas legais que houver. A cláusula 69 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, passará a ter a seguinte redação: Os atestados médicos e odontológicos deverão constar o CRM do médico para que possam ser reconhecidos pelas empresas para a justificativa de falta e atrasos, quando forem emitidos por hospitais da rede pública, integrados ao sistema SUS e, ou de hospitais ou profissionais médicos da rede particular ou vinculados aos convênios, e quando emitidos por profissionais que atendam pelos convênios firmados com a empresa, e os seus empregados e/ou contratados pela Federação dos Empregados e/ou pelos próprios empregadores. A cláusula 78 passará a ter a seguinte redação: Mudar o termo "NEGOCIAL" pelo termo "ASSISTENCIAL" e incluir um novo parágrafo: Parágrafo Segundo: Exclusivamente no mês de novembro a Contribuição Assistencial será de 5% do salário base. Deverá ser excluída a cláusula "contribuição negocial" do ANEXO I - Rio Grande do Sul, que passará a cumprir a cláusula 78 da CCT Nacional. A cláusula 4ª terá a seguinte redação: Alterar o Parágrafo Quinto: Parágrafo Quinto: Os salários base relacionados às funções dos empregados abarcado pela Lei 11.901/2009, corresponde a 156, para as demais funções o divisor será de 220 horas. Quanto a Cláusula 17º. - INDENIZAÇÃO PELA NÃO FRUIÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA: Dada à natureza da atividade exigir prontidão permanente dos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, estes farão um intervalo de 01(uma) hora para repouso e alimentação, porém permanecerão de prontidão no recinto da empresa e atuarão exclusivamente no atendimento a emergência com fogo/acidentes ou qualquer intercorrência, quando ocorrerá a suspensão do intervalo. Como compensação, o empregador se obriga a pagar ao empregado o adicional Intrajornada de 100% sobre o valor da hora mensal, com base no valor calculado da forma prevista deste instrumento coletivo de trabalho. Independentemente de o empregado haver atendido a alguma ocorrência ou não. Fazendo constar a remuneração dessas horas nas folhas de pagamento com a rubrica "INTERVALO INTRAJORNADA". Parágrafo Primeiro: Nos dias trabalhados em regimes de horas extras deverá ser observado o pagamento do ADICIONAL DE INTRAJORNADA. Parágrafo Segundo: Só estará isento do pagamento deste adicional o

Rua Gabriel Prestes, 201 - Carandiru - CEP 02032-020 - São Paulo - SP
Fones: (11) 2089.2998



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS

empregador que se manifestar por escrito, ao sindicato laboral com visto dos empregados, que dispensa o empregado, liberando-o a se ausentar da empresa durante esta 01 hora de intervalo da refeição ou quando a jornada diária for igual ou menor do que 06 horas.

Parágrafo Terceiro: Nos postos de trabalho onde o profissional fique sozinho (apenas 01 profissional por turno), não se aplica o disposto no parágrafo segundo desta cláusula. Quanto a CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - Alteração da Clausula de REGULAMENTAÇÃO DE

EVENTOS: Considerando as fiscalizações realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as orientações advindas do referido órgão ministerial, para as empresas que atuam em eventos e dependem da mão de obra do bombeiro civil, o contrato laboral deve ser da forma intermitente (artigo 452-A, CLT) e o pagamento realizado por hora de trabalho, garantindo-se o pagamento remuneratório mensal, com o acréscimo do adicional de periculosidade e demais adicionais legais, se for o caso; e sobre estes, o valor do 13º. salário, férias proporcionais com acréscimo de um terço e repouso semanal remunerado, além da concessão dos benefícios do vale alimentação (valor unitário previsto nesta convenção) e do vale transporte, ambos por devidos por convocação ao evento/show. Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho realizada em eventos e shows, deve ser limitada a 12 horas, conforme Lei 11.901/2009. Parágrafo Segundo - Aos contratos de trabalho intermitente dos bombeiros civis em eventos, deverão obter a CHANCELA do SINDICATO LABORAL, com a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho específico para esse fim. **ANEXO I - EXCLUSIVAMENTE**

AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: CLÁUSULA DÉCIMA - TREINAMENTO, CURSO, RECICLAGEM, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO. Ficam convencionados que o empregador irá repassar mensalmente ao sindicato laboral, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado, por meio de boleto específico, emitido pelo sindicato com vencimento até o 10º dia de cada mês. Em contrapartida o sindicato laboral irá ministrar o treinamento de reciclagem do CURSO DE BOMBEIRO CIVIL de todos os empregados que estejam contemplados pela lei 11.901/2009, inclusive os bombeiros de aeródromos, por meio de programa de RECICLAGEM CONTINUADA em plataforma digital instituído pelo sindicato. Ao final do programa os empregados que concluírem o treinamento receberão o certificado de RECICLAGEM DO CURSO DE BOMBEIRO CIVIL, ficando o empregador isento de quaisquer outros pagamentos pela prestação do treinamento, inclusive horas extras. Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que a reciclagem do curso de Bombeiro Civil deverá ser renovada a cada período de 24 (vinte e quatro) meses. Outros cursos e/ou treinamentos específicos que sejam necessários ou inerentes à categoria poderão ser realizados a qualquer tempo. A empresa

Rua Gabriel Prestes, 201 - Carandiru - CEP 02032-020 - São Paulo - SP

Fones: (11) 2089.2998



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS

deverá encaminhar com no mínimo 90(noventa) dias de antecedência ao sindicato profissional cópias dos certificados de formação e reciclagem do curso de bombeiro civil. Parágrafo Segundo: As Escolas de Formação de profissionais que são associadas ao sindicato laboral e que atendam o Anexo I do presente instrumento coletivo de trabalho, poderão ser homologadas junto ao sindicato Profissional, e terão seus nomes divulgados na sede do Sindicato Laboral e em seu respectivo site. Tal homologação tem o condão de orientar as empresas contratantes dos serviços acerca da qualificação e idoneidade das Escolas, auxiliando nos processos de contratação. Parágrafo Terceiro: Caso, antes de completar um ano na empresa o trabalhador se demita ou ocorra a sua dispensa por justa causa, deverá o mesmo reembolsar o custo com treinamento, curso ou reciclagem de atualização, por mês não trabalhado, assegurado o máximo de desconto de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial. Parágrafo Quarto: O trabalhador dispensado sem justa causa e faltar 03 (três) meses antes do término de validade do treinamento da reciclagem do curso de Bombeiro Civil, caberá ao sindicato laboral ministrar o respectivo Treinamento ao empregado. Parágrafo Quinto: O empregado quando convocado para participar do Treinamento de Reciclagem do Curso de Bombeiro Civil, deverá seguir todas as orientações em plataforma, realizar seus estudos teóricos e respectiva avaliação ao final do curso conforme o cronograma determinado pelo sindicato laboral. Excluir a Cláusula "Contribuição Negocial" do Anexo I - Rio Grande do Sul, que passará a cumprir a Cláusula 78 da CCT Nacional - Contribuição Assistencial (após alteração negocial para assistencial). Posto as propostas em votação por aclamação foi aprovada por unanimidade pelos presentes, passou-se então ao segundo item da ordem do dia, que versava: 2º.) Deliberação sobre autorização à diretoria da Federação, outorgando - lhes poderes especiais de transigir, fazer acordo e os mais que necessários for, com o objetivo da celebração da convenção coletiva de trabalho e, não havendo possibilidade de negociação ou se estas forem insatisfatórias aos trabalhadores da categoria profissional, instaurar dissídio coletivo; bem como outras medidas judiciais, inobstante o consagrado direito de substituição processual da entidade, para resolver conflitos de qualquer natureza. Posto em votação, por aclamação foi aprovada por unanimidade pelos presentes, passou-se então ao terceiro item da ordem do dia: 3º.) Apresentação de Procuração dos Sindicatos filiados a Federação, com interesse em subscrever a Convenção Coletiva de Trabalho Nacional. Neste item apresentou-se com procuração à Federação para subscrever a CCT Nacional 2024.2025, os Sindicatos dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Maranhão, sendo apresentados os documentos pertinentes, aprovou-se por unanimidade. Passando assim ao

Rua Gabriel Prestes, 201 - Carandiru - CEP 02032-020 - São Paulo - SP
Fones: (11) 2089.2998



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS

último item da pauta: 4º.) Apreciação, discussão e deliberação sobre a fixação da taxa Assistencial/Negocial a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, filiado ou não das Entidades Sindicais; a proposta apresentada foi para que todos os trabalhadores abrangidos por esta Federação Nacional contribuam com 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que contará com a denominação de Taxa Assistencial, no período de vigência, com exceção ao mês de novembro, onde o valor será de 5% da remuneração mensal. A assembleia geral decidiu por autorizar a Federação a descontar da folha de pagamento os respectivos valores da taxa assistencial, assim como ocorre com a assistência social odontológica e assistência social familiar, sendo dispensado a "autorização formal do desconto", no entanto deverá ser assegurado um prazo de, no mínimo 10 dias antes do primeiro desconto para quem desejar renunciar ao desconto da TAXA ASSISTENCIAL o fazer, sendo que a Federação fornecerá o modelo da "carta de renúncia" que deverá ser protocolada na sede da Federação pelo próprio renunciante. Desta forma se evitará distorção na interpretação de que o desconto está sendo uma imposição, uma vez que a reforma trabalhista (Lei 13467 - 2017) criou uma insegurança jurídica quanto aos descontos compulsórios dos trabalhadores, tendo atualmente correntes jurídicas a favor e contrárias aos descontos autorizados por assembleia geral. Após inúmeras ponderações, foi posto em votação por aclamação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes. Como não havia mais nada a ser tratado da ordem do dia o Secretário agradeceu a todos em especial pela aprovação da pauta de negociação da CCT 2024/2025 e dos demais itens da ordem do dia apreciados. Informou aos trabalhadores que a pauta será enviada ao sindicato patronal para as devidas tratativas voltadas ao fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho. Em seguida solicitou a mim secretário dos trabalhos que lavrasse esta ATA, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo presidente e pelos demais que desejarem. São Paulo - SP, 19 de julho de 2024.

SAMUEL DOS SANTOS

Presidente dos Trabalhos

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAFAEL DA ROSA

Data: 23/09/2024 14:23:52-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RAFAEL DA ROSA

Secretario dos Trabalhos